

IZABELLA BARBOSA GONÇALVES MORAES OAB/RJ-072740 AGDO: ELVIRA PEREIRA FERNANDES AGDO: ESPOLIO DE CARLOS BENEDETTI PEREIRA REP/P/S/INV BIANCA SANTOS BENEDETTE PEREIRA FRANKLIN ADVOGADO: UMBERTO PEREIRA GUIMARÃES OAB/RJ-025489 **Relator: JDS. DES. JOÃO BATISTA DAMASCENO** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA DECISÃO COLEGIADA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DA EMBARGANTE QUE PRETENDIA SER MANTIDA NO IMÓVEL LOCADO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 1.022 DO CPC/15. ACÓRDÃO QUE ADOTOU FUNDAMENTO SUFICIENTE EM SI MESMO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

035. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0008424-02.2018.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: NITEROI 7 VARA CIVEL Ação: 0009255-30.2007.8.19.0002 Protocolo: 3204/2018.00084901 - AGTE: TELEFONICA BRASIL S A ADVOGADO: HUGO FILARDI PEREIRA OAB/RJ-120550 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO OAB/RJ-020283 AGDO: MARTA CRISTINA MACHADO FERREIRA ADVOGADO: MARIA DE LOURDES MANOEL DA SILVA OAB/RJ-104727 **Relator: DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES (ART. 1.022 DO C.P.C./2015). OMISSÃO QUE NÃO SE VERIFICA. REDISCUSSÃO DE QUESTÕES DECIDIDAS. DESCABIMENTO. 1. Como hipóteses autorizadas aosembargos declaratórios vemos a ocorrência de obscuridade, contradição, omissão ou erro material, taxativamente exauridas no rol do art. 1.022 do CPC/2015, já vigente à data da publicação do acórdão embargado, e por isso aplicável ao juízo de admissibilidade recursal (Enunciado administrativo nº 3 do Superior Tribunal de Justiça).2. O aresto embargado não deixou de expor seus fundamentos, bem externando os motivos que levaram à formação de sua convicção, permitindo o regular exercício do direito de ampla defesa (art. 93, inciso IX, c/c art. 5º, inciso LV, ambos da C.R.F.B.), não havendo portanto que se falar em omissão.3. Mal disfarça o recurso o mero intuito de obter novo julgamento da matéria controvertida, extrapolando os limites da simples declaração e, se atendido, implicando na transmutação dos declaratórios em embargos infringentes, ao arrepio da lei processual.4. Desprovisionamento dos embargos declaratórios apresentados. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

036. APELAÇÃO 0008429-16.2017.8.19.0208 Assunto: Planos de Saúde / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: MEIER REGIONAL 3 VARA CIVEL Ação: 0008429-16.2017.8.19.0208 Protocolo: 3204/2018.00609785 - APELANTE: DEUZYMAR RAMOS DA SILVA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: .QUALICORP. ADMINISTRADORA. DE BENEFÍCIOS S/A ADVOGADO: JACKSON UCHÔA VIANNA OAB/RJ-024697 INTERESSADO: .UNIMED. FESP ADVOGADO: WILZA APARECIDA LOPES SILVA OAB/RJ-205613 **Relator: JDS. DES. JOÃO BATISTA DAMASCENO** Funciona: Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. AUTOR COM NECESSIDADE DE TRATAMENTO CIRÚRGICO. NEGATIVA DO PLANO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. PRESENÇA DE LAUDOS EMITIDOS PELOS MÉDICOS ASSISTENTES DO PACIENTE.DANOS MORAIS COMPROVADOS. RECURSO AUTURAL PRETENDENDO A CONDENAÇÃO DA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS. POSSIBILIDADE. RÉS QUE ATUAM EM GRUPO NA CAPTAÇÃO DE CLIENTELA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ASSIM, POR ATUAREM EM GRUPO, SÃO SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEIS.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

037. APELAÇÃO 0008726-02.2017.8.19.0021 Assunto: Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: DUQUE DE CAXIAS 4 VARA CIVEL Ação: 0008726-02.2017.8.19.0021 Protocolo: 3204/2018.00398886 - APELANTE: ROSSI RESIDENCIAL S A APELANTE: DRANCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA APELANTE: TADORNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ADVOGADO: NELSON WILIANS F. RODRIGUES OAB/SP-128341 ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB/RJ-136118 APELADO: ILTON JUNGER VIDAURRE JUNIOR APELADO: MARIA CAROLINA ZANI SOARES ADVOGADO: TARCISO GOMES DE AMORIM OAB/RJ-128426 **Relator: DES. TEREZA CRISTINA SOBRAL BITTENCOURT SAMPAIO** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM SEDE DE DECISÃO COLEGIADA. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO. DESFAZIMENTO CAUSADO PELOS PROMITENTES COMPRADORES. RESTITUIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS PAGAS. MANIFESTA INOVAÇÃO RECURSAL DOS RÉUS. SENTENÇA QUE SE MANTÉM.1. Réus que não apresentaram impugnação específica quanto ao pleito de pagamento das cotas condominiais e expressamente anuíram com o pedido de rescisão contratual formulado pelos autores, motivo que determinou o prosseguimento da controvérsia apenas quanto a culpa pelo desfazimento do negócio jurídico e o cabimento ou não da retenção dos valores pagos.2. Se os recorrentes, apesar de terem tido a oportunidade, não tiveram interesse em suscitador o tema em momentos processuais pretéritos, não podem querer fazê-lo tão somente na seara recursal, sob pena de adotar comportamento processual nitidamente contraditório, proceder este veementemente rechaçado na órbita processual.3. O princípio da concentração das defesas na contestação somente é excepcionado nas hipóteses previstas pelos incisos do art. 342 do Novo CPC, o que a toda evidência, não encontram subsunção ao presente caso.4. Entendimento exarado na sentença que se encontra em alinhamento à jurisprudência firme sobre o tema. Enunciado 543 do Superior Tribunal de Justiça e REsp Repetitivo 1345331/RS.5.Ausência de erro, obscuridade, contradição ou omissão no julgado. 6. Embargos de declaração rejeitados. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

038. APELAÇÃO / REMESSA NECESSARIA 0008907-46.2013.8.19.0052 Assunto: Unidade de terapia intensiva (UTI) ou unidade de cuidados intensivos (UCI) / Tratamento Médico-Hospitalar / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: ARARUAMA 1 VARA CIVEL Ação: 0008907-46.2013.8.19.0052 Protocolo: 3204/2018.00499802 - APE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: ANDRE LUIZ DA ROCHA MARQUES CID MAIA APDO: ESPOLIO DE LOURDES CATARINA DA SILVA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: JDS. DES. JOÃO BATISTA DAMASCENO** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO À SAUDE. TRANSFERÊNCIA PARA CENTRO DE TRATAMENTO INTENSIVO. FALECIMENTO DO AUTOR NO CURSO DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE SUCESSÃO PROCESSUAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. A MORTE DA PARTE AUTORA IMPÕE A SUSPENSÃO DO PROCESSO, COM VISTAS A OPORTUNIZAR A SUCESSÃO PROCESSUAL DESTA PELOS HERDEIROS, SUCESSORES OU ESPÓLIO (ART. 43, 265, I E 1.055, DO CPC/73). CONFIGURA ERROR IN PROCEDENDO E CAUSA DE NULIDADE ABSOLUTA A PROLAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA SEM A OBSERVÂNCIA DA REFERIDA IMPOSIÇÃO LEGAL, ANTE A PERDA SUPERVENIENTE DE PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO, O QUE A LEI VISA SANAR AO OPORTUNIZAR A SUCESSÃO DAS PARTES QUE, SE NÃO OCORRIDA NO PRAZO ASSINALADO PELO JUÍZO, OCASIONA DESFECHO PROCESSUAL DIVERSO DO CONHECIMENTO DO MÉRITO. ANULAÇÃO, DE OFÍCIO, DA SENTENÇA. RECURSO PREJUDICADO. Conclusões: Por unanimidade, julgou-se prejudicado o recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

039. APELAÇÃO 0009129-67.2013.8.19.0002 Assunto: Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: NITEROI 3 VARA CIVEL Ação: 0009129-67.2013.8.19.0002 Protocolo: 3204/2018.00548055 -